



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**PROJETO DE LEI Nº 093, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a custear, por período provisório e emergencial de até 60 dias, a contratação de empresa para prestação de serviços médicos e cobertura das despesas com a equipe de enfermagem do Hospital de Caridade São José de Sério, e dá outras providências.**

**SIDINEI MOISES DE FREITAS**, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a custear, pelo período provisório e emergencial de até 60 (sessenta) dias, as despesas relativas à equipe de enfermagem (folha de pagamento, encargos sociais e administrativos) do Hospital de Caridade São José de Sério, Entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 91.167.098/0001-21.

**§1º** Os serviços da equipe de enfermagem serão prestados nas dependências da UBS municipal em horário noturno, considerado das 19h:00 (dezenove horas) até as 7h:00 (sete horas), nos feriados e finais de semana das 07h:00 de sábado até as 07h:00 da segunda-feira.

**§2º** O custeio de que trata o *caput* deste artigo fica limitado ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), podendo este valor compor os salários, encargos, vantagens e custos administrativos, relacionados aos colaboradores da instituição.

**§3º** O repasse do valor referente ao custeio da equipe de enfermagem será efetuado somente após a apresentação, por parte da Entidade, das GFIP's (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) correspondentes.

**Art. 2º** Fica autorizada a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, pelo período provisório e emergencial de até 60 (sessenta) dias, para atendimento noturno na UBS municipal, das 19h:00 às 07h:00, nos feriados e aos finais de semana, das 07h:00 do sábado às 07h:00 da segunda-feira.

**Parágrafo Único** – A contratação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser ajustada, mediante Termo Aditivo, com a empresa que já presta serviços ao Município através do Contrato nº023/2017, mediante a observância dos valores atualmente praticados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de dezembro de 2021.

**SIDINEI MOISES DE FREITAS**  
Prefeito de Sério/RS



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº093/2021**

**Sério, 08 de dezembro de 2021.**

**Senhor Presidente, e  
Senhores Vereadores:**

Como sabem os senhores (as), o Hospital de Caridade São José de Sério, instituição sem fins lucrativos, disposta à promoção da saúde da população municipal foi, à data de 18 de novembro último, interditado pela 16ª Coordenadoria de Saúde, em detrimento de uma série de ajustes solicitados ainda em 2020. Entre as várias exigências, destacamos a aquisição de determinados equipamentos que resultariam em despesas muito pesadas à Entidade.

Nesta ocasião, o Hospital, infelizmente, teve de suspender suas atividades para, com o auxílio do Poder Público, proceder nas adequações necessárias com o fito de novamente poder desenvolver suas atividades. Neste ponto, é impossível considerar que neste período de suspensão a comunidade Seriene se fique desassistida, sem atendimento médico-hospitalar, ou mesmo sem o amparo de um local para procurar quando da ocorrência de imprevistos fora do horário normal de atendimento da UBS.

Diante disso, a principal solução alcançada pelo Município através de sucessivas reuniões, realizadas inclusive com a Diretoria do Hospital São José e com seus associados, foi justamente o prolongamento dos turnos de atendimento ao público na Unidade Básica de Saúde, ou seja, com a contratação de serviços médicos e o custeio da equipe de enfermagem nos termos do presente Projeto, torna-se viável o atendimento 24 horas da UBS, de modo a cobrir todas as situações de saúde, em todos os turnos.

Cabe ressaltar que tal medida será realizada, a princípio, provisoriamente, sem que haja qualquer compromisso do Poder Público em, após o período de que trata este Projeto, continuar realizando esta dinâmica de atendimento. Se for o caso, toda e qualquer decisão definitiva será informada a este colegiado, com vistas a imprimir a maior transparência e legalidade possível ao processo.

Atenciosamente.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**  
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.  
**TIAGO ANDRE ARIOTTI**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sério – RS.